



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.166/ 2016

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência a produtores rurais e urbanos na elaboração de projetos agrários, cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio no Município de Arapiraca, autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a elaborar projetos e prestar assistência técnica em nível de imóveis aos produtores rurais e urbanos, assim definidos, em conformidade com as normas estipuladas pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., e celebrar convênios de parceria com outras empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural e outras instituições de fomento, no âmbito do Município, e realizar também vistorias, emitir laudos técnicos, bem como prestar outras assessorias, consultorias e atuar no desenvolvimento de Programas de Extensão com a mesma finalidade.

**§ 1º** Os serviços definidos no caput desse artigo deverão ser executados pelos profissionais em agronomia, zootécnica, veterinária e técnicos em agropecuárias vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, que estejam devidamente habilitados nos respectivos órgãos de classe.

**§ 2º** Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o Município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito, atendendo os requisitos estabelecidos e principalmente para os projetos que beneficiam a agricultura familiar, de acordo com direcionamento do Plano – Safra nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a, através da Secretaria Municipal de Agricultura, cobrar até 2,0% (dois por cento) do valor de cada projeto, como honorários de elaboração, descritos no artigo anterior (limitado a 0,5 %) e assistência técnica em nível de imóvel de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

forma individual (limitado a 1,5%) podendo o referido valor ser financiado pelas instituições financeiras descritas no caput do Art. 1º, como parte do próprio projeto.

**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio no Município de Arapiraca.

**Art. 4º** Constitui recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio, o produto da arrecadação de:

- I – receitas provenientes da elaboração de projetos produtivos rurais, no percentual máximo de 0,5%;
- II – receitas provenientes da assistência técnica em nível de imóvel para os projetos produtivos rurais, no percentual máximo de 1,5%;
- III – dotações constantes no Orçamento Municipal;
- IV – recursos arrecadados de produtos apreendidos;
- V – rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- VI – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, de forma direta;
- VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem o desenvolvimento sustentável do agronegócio regional, bem como a modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política de desenvolvimento do agronegócio regional, a partir de planos de aplicações elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e condizentes com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Serão distribuídos os recursos do Fundo Municipal da maneira a seguir:

§ 1º 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados a ampliação e aprimoramento da assistência técnica e rural, sendo:

- I – 40% (quarenta por cento) dessa quantia para remuneração dos profissionais encarregados da elaboração e assistência técnica de imóvel na forma da produção individual, e;
- II – 60% (sessenta por cento) dessa quantia para a aquisição e manutenção de equipamentos e veículos destinados a mesma finalidade.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão direcionados para estratégias consideradas prioritárias, em projetos nas seguintes áreas:

- I – implantação e manutenção de unidades de demonstração:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- II – incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III – promoção de ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – modernização do setor administrativo envolvido.

**Art. 6º** A porcentagem estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 6º desta Lei, será destinada considerando os seguintes critérios:

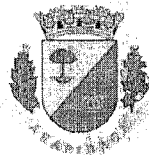
- I – 20% (vinte por cento) para o(s) técnico(s) responsável(is) pela avaliação e levantamento patrimonial necessários à elaboração dos projetos;
- II – 10% (dez por cento) para o(s) técnico(s) que elaborar(em) e digitar(em) os projetos;
- III – 60% (sessenta por cento) para o(s) técnico(s) que prestar(em) orientação técnica, supervisão e emissão de laudos, desde que, no mínimo, sejam emitidos três laudos por ano ou círculo cultural;
- IV – 10% (dez por cento) para o(s) técnico(s) responsável(eis) pela análise dos planos, pelo acompanhamento e controle das supervisões e articulações da operacionalização da política de crédito rural, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura. **Art. 7º** Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal serão encaminhados para a apreciação e aprovação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMRURAL.

**Art. 8º.** Após análise do plano de aplicação do Fundo Municipal pelo COMRURAL, este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura para a operacionalização do plano, bem como para Secretaria Municipal de Finanças para a contabilização.

**Art. 9º** Compete ao COMRURAL, ainda:

- I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei;
- II – examinar e encaminhar a Superior Administração Municipal para deliberar sobre contratos e/ou convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Agricultura objetivando atender ao disposto nesta Lei;
- III – elaborar e encaminhar aos setores de fiscalização para apreciação, laudos de acompanhamento sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, conforme prioridades estabelecidas no art. 6º, § 2º para os órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos e científicos.

**Art. 10.** Os recursos destinado ao Fundo Municipal serão destinados em conta especial, com mesma nomenclatura do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.140/2015, um Crédito Adicional, do tipo Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Função: 20 – Agricultura  
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 2210 – Meio Rural Sustentável

Projeto/Atividade: 2.573 – Manutenção do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio no Município de Arapiraca.

Elementos de Despesa:	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
3.1.90.11.00.00.00.00.0.1	0010	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0.1	0010	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1	0010	6.500,00
<b>Total</b>		<b>11.500,00</b>

Projeto/Atividade: 2.574 – Manutenção do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio no Município de Arapiraca – Aquisição de Equipamentos.

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
4.4.90.52.00.00.00.00.0.1	0010	3.500,00
<b>Total</b>		<b>3.500,00</b>

**Total Geral** **15.000,00**

**Art. 12.** As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei, serão objeto de Decreto regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento rural e urbano.

**Art. 13.** A efetivação do repasse dos recursos descritos no art. 6º, § 1º, I, ocorrerão anualmente até o término do exercício financeiro.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as ações 2.573 e 2.574, Programa 2210 – Meio Rural Sustentável no PPA 2014 – 2017 Lei nº 2961/2013 e na LDO, Lei nº 3.100, de 2015, para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 31 dias do mês de março do ano de 2016.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**

*Prefeita*

**FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA**

Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de março do ano de 2016.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

Responsável pela Diretoria de Administração